

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE

SIG n. 06.2016.00001950-7

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 0023/ 2018/ 12PJ/ JOI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça em exercício na 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville e a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, representada neste ato pelo Vice Reitor Leandro Zvirtes, acompanhado do Doutor Anderson da Silva, Procurador da UDESC, e Luciano Borges, Diretor Administrativo, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e Ato n. 395/2018 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica e a tutela dos interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal), podendo para tanto instaurar o inquérito civil, com a possibilidade de celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta e deflagração de ação civil pública (Lei n. 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 205, dispõe que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Estadual n. 6.320/83, "toda pessoa deve zelar no sentido de por ação ou omissão, não causar dano à saúde de terceiros, cumprindo as normas ou regras habituais de sua profissão ou



12º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE

ofício, bem como as prescrições da autoridade de saúde" (art. 12); "toda pessoa cujas ações ou atividades possam prejudicar, indiretamente, a saúde de terceiros, quer pela natureza das ações ou atividades, quer pelas condições ou natureza de seu produto ou resultado deste, quer pelas condições do local onde habita, trabalha ou freqüenta, deve cumprir as exigências legais e regulamentares correspondentes e as restrições ou medidas que a autoridade de saúde fixar" (art. 25); e "toda pessoa proprietária de ou responsável por estabelecimento de ensino de qualquer natureza, deve cumprir as exigências regulamentares para que não haja risco à saúde dos que nele estudem ou trabalhem, nem poluição ou contaminação do ambiente" (art. 28);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 7/93 do Município de Joinville reiterou as supracitadas disposições da Lei Estadual n. 6.320/83 em seus artigos 5º, 18 e 21;

CONSIDERANDO a constatação, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2016.00001950-7, de que o campus da UDESC apresenta pendências perante a Vigilância Sanitária de Joinville, consistentes na má conservação de higiene dos banheiros da entidade, ausência de devida manutenção dos forros dos Blocos K e L, ausência de pintura adequada no teto da biblioteca e ausência de piso adequado na rampa do Bloco K;

RESOLVEM

Formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMI SSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A compromissária UDESC compromete-se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a executar as medidas necessárias para cessar a situação de má conservação de higiene de todos os banheiros da entidade, promover a devida



12º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE

manutenção dos forros dos Blocos K e L, promover a pintura adequada no teto da biblioteca e promover a instalação de piso na rampa do Bloco K.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais que forem cabíveis, a compromissária fica obrigada ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acaso ocorra o descumprimento de qualquer item da cláusula primeira, valor que será revertido ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da tomada das medidas cabíveis para cumprimento da obrigação.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, em três vias de igual teor, que terão eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Fica, desde logo, cientificado o compromissário de que o presente inquérito civil será arquivado e a promoção de arquivamento submetida à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina, conforme dispõe o artigo 9°, § 3°, da Lei n. 7.347/85.

Joinville, 21 de novembro de 2018.

André Braga de Araújo Promotor de Justiça Assinatura digital – Lei . 11.419/06

> UDESC Compromissária